

Câmara Municipal de São Paulo

Feira Livre

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0076/93-0

Guarda Civil Metropolitana - GCM
Policiamento

Dispõe que a vigilância nas feiras-livres do Município seja feita pela Guarda Metropolitana.

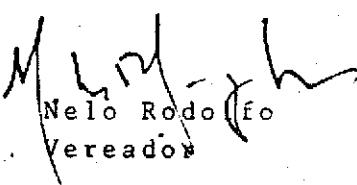
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - A vigilância nas feiras-livres do Município de São Paulo será efetuada pela Guarda Civil Metropolitana.

Art.2º - Cada feira-livre deverá ter pelo menos quatro(04) elementos da Guarda Civil Metropolitana para dar segurança ao feirante e usuários.

Art.3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de março de 1993.


Nelo Rodo Fó
Vereador

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

As feiras livres do nosso Município não contam com o serviço efetivo do policiamento.

Usuários e feirantes não tem nenhuma proteção policial. Isso trás desconforto para quem compra e vende neste tradicional sistema de abastecimento.

É fato sabido que todos querem se sentir protegidos. Ou ao menos contar com alguma forma de segurança na hora de suas compras e estacionar os veículos. Vou mais além: até mesmo ao empurrar o seu carrinho de feira a dona de casa corre risco.

Quem garante que estão com seguro na hora da morte?

Um carrinho cheio de mercadorias chega a representar algo vultoso para muitos seguimentos da população.

A Guarda Civil Metropolitana, criada pelo saudoso Jânio Quadros, poderia exercer este papel.

Seus componentes dariam proteção às feiras livres do nosso Município.

Reza no capítulo III da Constituição Federal art. 144, parágrafo 8º. " Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações conforme dispuser a lei."